



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 55/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 05 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Reenvio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 015/2024, de 13 de junho de 2024.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, esclarecemos que houve um equívoco na produção do autógrafo do Projeto de Lei n.º 015/2024, de 13 de junho de 2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", onde em seu Art.16, foi aprovada uma emenda modificativa (em anexo), por esse motivo solicitamos que seja feita uma republicação com a devida correção.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBIDO
DATA 06/08/2024
HORA 11:40 hs
Assinatura

10/11/11



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 015/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2025 DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – estrutura e organização dos orçamentos;
- III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;
- VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VIII – disposições finais.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – de Metas Fiscais; e
- III – de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridade da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025 estão em consonância com o Plano Plurianual – PPA – 2022/2025, são as especificadas no anexo de metas e prioridades que integra a presente Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, quando da remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual promoverá, se necessário, a adequação do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, e, no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025 será dada maior prioridade:

- I – às políticas de inclusão social;
- II – sistema único de assistência social – SUAS;
- III – à austeridade na gestão dos recursos públicos, desde que sejam garantidos os direitos constitucionais e legais dos servidores municipais com relação aos planos de cargos e salários (previsão de despesas referentes ao plano de carreiras, cargos e salários dos servidores, tendo como base revisão geral do PCCR, progressões e promoções, com revisão anual atualizada, podendo ser suplementado);
- IV – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere *caput* está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas em conformidade com o Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Lei Orçamentária do Município de Boa Vista relativa ao exercício de 2024 deve assegurar o princípio de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e,

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º A despesa será classificada obedecendo à seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e com os atos dela decorrentes:

I – classificação institucional – cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – classificação funcional – Programática – que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada Projeto e Atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2023 e 2024, podendo, através de Decreto, durante o exercício de 2025 efetuar atualização monetária através de índice oficial do Governo.

Art. 9º O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2024, com informações disponibilizadas também em meio magnético de processamento eletrônico editáveis (a saber, o backup integral com a base de dados do Orçamento Municipal e seus anexos), devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 10. O orçamento anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento de investimentos; e

III – o orçamento da seguridade social.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

§ 1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – despesas correntes; e

II – despesas de capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

II – transferências a instituições multigovernamentais; e

III – aplicações diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

I – 500 0000 Recursos não vinculados de Impostos;

II – 540 1070 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

III – 540 0000 Transferências FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos;

IV – 550 0000 Transferência do Salário-Educação;



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

- V – 551 0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- VI – 552 0000 Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- VII – 553 0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);
- VIII – 570 0000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação;
- IX – 600 0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- X – 601 0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde;
- XI – 602 0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0;
- XII – 604 0000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias;
- XIII – 605 0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem;
- XIV – 621 0000 Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;
- XV – 631 0000 Transferências do Governo Federal referente a Convênios e Instrumentos congêneres Vinculados à Saúde;
- XVI – 660 0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
- XVII – 661 0000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social;
- XVIII – 665 0000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social;
- XIX – 669 0000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social;
- XX – 700 0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

XXI – 706 0000 Transferência Especial da União;

XXII – 750 0000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;

XXIII – 751 0000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;

XXIV – 752 0000 Recursos Vinculados ao Trânsito;

XXV – 800 1111 Recursos vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) – Benefícios previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciária);

XXVI – 802 0000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração;

XXVII – 899 0000 Outros Recursos Vinculados.

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta Lei será identificada pelo dígito “9”, no que se referem às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, e aos elementos de despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º Os precatórios decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos da Câmara Municipal de Boa Vista correrão à conta das suas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador.

§ 2º Para atender ao disposto no caput serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2024 junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, para inclusão no orçamento municipal de 2025 e a Câmara Municipal de Boa Vista, para conhecimento e anuência, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminado por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta Lei, especificando:



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

- I – número e data do ajuizamento da ação originária;
- II – número do precatório;
- III – tipo da causa julgada;
- IV – data da autuação do precatório;
- V – nome do beneficiário;
- VI – valor do precatório a ser pago;
- VII – data do trânsito em julgado;
- VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13. A mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;
- II – resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal;
- IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couberem as demais disposições legais.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, §5º, inc. II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente ao Orçamento fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inc. III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que couberem, os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/00;

II – dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 108/2000;

IV – dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000;

VI – da receita que compõe a base de cálculo do limite do orçamento do Poder Legislativo, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 58/2009.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 - Em conformidade com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, será fixado no percentual de 5% (cinco por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo para fins de consolidação, até o dia 31 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 19. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da presente lei, ficando o Poder Executivo obrigado a enviar ao Poder Legislativo, em meio físico e digital.

Art. 20. O Poder Executivo elaborará e publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até 20(vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação Fiscal, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e enviar ao Poder Legislativo, em meio físico e digital a referida publicação.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 22. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à arrecadação das receitas, o Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira respectivas, nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo contingenciará todas as despesas custeadas com recursos ordinários da Administração Direta e Indireta do Município de Boa Vista até os 30 dias subsequentes, com exceção das despesas de caráter continuada.

Art. 23. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos necessários não onerado o limite de abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 27. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2025.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade ou conclusão.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e,

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 29. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal ou a Lei Orgânica não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica ou financeiramente; e

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I, durante a execução orçamentária do exercício de 2025, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de crédito adicional especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundação e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas empresas públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeios administrativos e operacionais, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III – contrapartida das operações de crédito; e

IV – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades acima mencionadas poderão ser programadas recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inc. I, alínea “e”, e 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 33. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e art. 33 da Lei Federal 4.320/1964, admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

b) serviço de dívida;

c) precatórios judiciais.

III – sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões e;

b) com dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As emendas individuais previstas no parágrafo anterior não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até o dia 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até o dia 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as emendas individuais no § 1º deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos implementos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo.

§3º O início do encaminhamento das emendas impositivas começarão juntamente com o envio da Peça Orçamentária, conforme tabela anexo de estimativa de valor em ano corrente, ou mesmo podendo ser reajustado após final de exercício e/ou balanço financeiro do ano anterior conforme consta na Lei da Constituição Federal acerca de repasses e provisionamentos de emendas parlamentares.

§ 4º As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal constarão de anexo específico na publicação da Lei Orçamentária Anual.

§ 5º Fica autorizada a abertura de crédito especial por anulação em cumprimento às emendas parlamentares impositivas previstas no art.85-A, da Lei Orgânica do Município.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 34. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus órgãos, fundação, empresa e fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 35. No que se refere a vedações, o município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101/00.

Art. 36. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III – as alterações tributárias.

Art. 37. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 38. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inc. III do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/00 e no art. 77, inc. III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 39. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida, prevista na Proposta Orçamentária de 2025, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/00, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 40. A forma de utilização da reserva de contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 41. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 42. A abertura de crédito especial destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica deverá ser autorizada por lei.

Art. 43. Dependerá de Lei a realização de operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infraestrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2025, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2025.

SEÇÃO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 44. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atendendo ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

SEÇÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 45. Durante a execução orçamentária do exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir, através de decreto, créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite:

a) os créditos abertos com recursos provenientes de convênio, contratos, acordos e ajustes;

b) despesas com pessoal e encargos sociais;



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

- c) excesso de arrecadação;
- d) superávit apurado em balanço do Exercício anterior;
- e) pagamento de despesas com amortização da dívida;
- f) recursos próprios;
- g) o valor referente à revisão da Lei Orçamentária;
- h) recursos de convênios ou transferências com finalidade vinculada;
- i) recursos destinados a pagamento de sentença e acordos judiciais e precatórios;
- j) recursos decorrentes de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição da Federal;
- k) para pagamentos de retroativos decorrentes de progressões, promoções, gratificações e abonos de servidores da administração pública;
- l) para pagamentos de retroativos gerados em anos anteriores das revisões gerais anuais dos servidores;
- m) para pagamentos de progressões e promoções de PCCR's anteriores resultantes de direitos adquiridos;
- n) para pagamentos de valores residuais referentes às revisões inflacionárias de anos anteriores;
- o) recurso destinado ao pagamento do Piso Nacional da Enfermagem conforme a Lei n.º 14.434/2021 na sua integralidade.

II – a criar, através de decreto, elementos de despesa (ou objeto de gasto), para orçamentação de recursos transferidos mediante convênios, contratos, acordos e ajustes e de suas respectivas contrapartidas, até o limite dessas transferências;

III – a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, total ou parcialmente, através de decreto, não serão computados para efeito do limite previsto neste artigo;

IV – a criar e incluir, através de decreto, elemento de despesa na estrutura de programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes do orçamento do exercício de 2025;

V – contratar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art.38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 46. Caso seja alterado o fator de correção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, através de lei, reajustar o orçamento até o limite da diferença da previsão inicial com a atualizada.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101/00; da Lei Federal nº 9.717/98; e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 48. No exercício financeiro de 2025, em observância ao que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes;

II – houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvada a empresa pública municipal.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à reestruturação, inclusive a extinção, de órgãos, entidades, cargos e carreiras do quadro de servidores do município de Boa Vista, assim como manter as readaptações administrativas e financeiras legalmente previstas e já implementadas, ressalvada a competência do Poder Legislativo.

Art. 49. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 50. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades.

Art. 51. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 cumprir-se-á o disposto no art. 23 da mesma Lei.

CAPÍTULO VII



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 52. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender no mínimo uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da presente Lei;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

1. da elevação de alíquotas;
2. da ampliação da base de cálculo; e
3. da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 53. Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término do exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa constante do Projeto de Lei Orçamentária, os ajustes na execução orçamentária ocorrerão por meio de lei, observados as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54. A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 55. A formulação e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária necessitará de participação popular, conforme dispõe o artigo 44, do estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Enquanto a referida participação popular não for regulamentada por Lei Municipal, restará atendida mediante a realização de pelo menos, 2 (duas) audiências públicas para tratar sobre o tema.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2025 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 57. Para o efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00:

I – integrarão o processo administrativo de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, as especificações nela contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

III – os processos em vigência, e os formalizados até a data 29/12/2023, serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Aos processos formalizados após a referida data, será aplicada a sistemática da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com o Decreto Municipal nº 049 de 24 de maio de 2024.

Art. 58. Cabe à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 60. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 61. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 62. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do §8º do art. 166, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As emendas modificativas de remanejamento de recurso e as de priorização de aplicação não são consideradas como aumento de despesa.

Art. 63. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2024, a programação contida em seus anexos será executada até a edição da respectiva Lei.

§ 1º A execução provisória do Orçamento referente ao exercício financeiro de 2025 será realizada na base de 1/12 (um doze avos), tendo como referência o Projeto de Lei Orçamentária de 2025.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2025 a utilização dos recursos autorizados na forma do caput deste artigo.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2024.

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais, bolsas dos programas sociais nos limites fixados pela Lei nº 101, 04 de maio de 2000;
2	Contratos vigentes;
3	Serviços de fornecimento de água, energia e telefonia móvel e imóvel;
4	Juros e Encargos da Dívida;
5	Amortização da Dívida;
6	Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor;
7	Despesas referentes à contra partida de convênios e contratos com Órgãos Federais;
8	Fundo Municipal de Assistência Social, observando o limite da disponibilidade financeira das receitas próprias do município;
9	Manutenção das sedes administrativas, logradouros públicos e Limpeza e conservação da Cidade;
10	Aquisição de combustível;
11	Repasse constitucional da saúde e educação;
12	Repasse do duodécimo do Legislativo.

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2024.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

PROG./AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	
SMGOV	PROGRAMA	04	Gestão da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista		
	AÇÕES	298	Implantação da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista	Porcentagem	26,68
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01
SMGOV	PROGRAMA	05	Boa Vista Sustentável		
	AÇÕES	299	Implantação de Parques de Geração de Energia de Fontes Renováveis	Unidade(s)	01
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01
SMGOV	PROGRAMA	06	Gestão de Políticas Públicas de Cidades Humanas e Inteligentes		
	AÇÕES	297	Apoio ao Desenvolvimento de Cidades Humanas e Inteligentes	Unidade(s)	04
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01
SMEC	PROGRAMA	16	Gestão do Ensino Fundamental		
	AÇÕES	28	Ampliação e Reforma de Escolas - Ensino Fundamental	Unidade(s)	05
		36	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	Unidade(s)	44.517
		37	Construção de Escolas - Ensino Fundamental	Unidade(s)	01
		38	Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais	Unidade(s)	02
		39	Manutenção do Desporto Escolar	Unidade(s)	44.517
		40	Promoção do Conhecimento	Unidade(s)	30
		41	Fortalecimento do EJA	Unidade(s)	400
		59	Manutenção de Escolas - Ensino Fundamental	Unidade(s)	126
		209	Gestão do Centro de Formação dos Profissionais de Educação	Unidade(s)	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				09	
SMEC	PROGRAMA	17	Gestão do Ensino Fundamental - Educação Especial		
	AÇÕES	42	Acessibilidade a Alunos Especiais	Unidade(s)	1.750
		43	Construção, Ampliação e Manutenção de Salas Multifuncionais - Educação Especial	Unidade(s)	01
		44	Desenvolvimento de Pessoas - Educação Especial	Unidade(s)	04
		45	Fortalecimento das Ações do Centro de Educação Especial	Unidade(s)	1.750
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				04	
SMEC	PROGRAMA	18	Gestão do Ensino Fundamental - Educação Indígena		
	AÇÕES	46	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena	Unidade(s)	1.773
		47	Desenvolvimento de Pessoas - Ensino Fundamental - Educação Indígena e do Campo	Unidade(s)	04
		48	Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas - Educação Indígena	Unidade(s)	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				03	
SMEC	PROGRAMA	19	Administração e Manutenção da Vila Olímpica		
	AÇÕES	34	Administração e Manutenção da Vila Olímpica	Unidade(s)	12.000
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01	
FUNDEB	PROGRAMA	20	FUNDEB - Educação Básica		
	AÇÕES	60	Ensino Fundamental	Unidade(s)	315
		61	Ensino Fundamental / Pessoal de Apoio	Unidade(s)	60
		65	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades do Ensino Fundamental	Unidade(s)	01
		289	Ensino fundamental - EJA	Unidade(s)	400
		290	Ensino Fundamental - Do Campo / Indígena	Unidade(s)	1.773
291	Ensino fundamental - Educação Especial	Unidade(s)	1.750		
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				06	



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

PROG./ AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	
FUNDEB	PROGRAMA	21	Formação Continuada de Professores		
	AÇÕES	68	Formação Continuada dos Professores - Ensino Fundamental	Unidade(s)	20
		69	Formação Continuada dos Professores - Ensino Fund. Educ. Especial	Unidade(s)	02
		70	Formação Continuada de Professores - Ensino Fund. Educ. Indígena	Unidade(s)	04
		TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			03
SMAAI	PROGRAMA	22	Agro Social - BV		
	AÇÕES	206	Auxílio Agrícola	Unidade(s)	20
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			01	
FETEC	PROGRAMA	26	Difusão e Promoção Cultural		
	AÇÕES	76	Cultura para Todos	Porcentagem	25
		77	Valorização do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Etnológico	Porcentagem	25
		78	Multidiversidade Cultural Musical	Porcentagem	100
		82	Economia Criativa	Porcentagem	100
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			04		
FETEC	PROGRAMA	27	Fortalecimento do Desporto e do Lazer		
	AÇÕES	79	Bolsa Atleta e Incentivo ao Alto Rendimento	Unidade(s)	70
		80	Corrida Internacional 9 de Julho	Unidade(s)	9.000
		81	Desenvolvimentos Esportivos	Unidade(s)	9.000
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			03		
FETEC	PROGRAMA	28	Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista		
	AÇÕES	83	Promoção do Turismo em Boa Vista	Eventos	48
		150	Manutenção dos Serviços do Parque do Rio Branco	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			02		
SMSA	PROGRAMA	32	Modernizar e Equipar as Unidades de Saúde da SMSA		
	AÇÕES	91	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades de Saúde	Unidade(s)	04
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			01		
SMSA	PROGRAMA	33	Gestão da Atenção Primária à Saúde		
	AÇÕES	92	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Primária à Saúde	Unidade(s)	1.356
		93	Manutenção do Parque Tecnológico da Rede de Atenção Primária de Saúde	Unidade(s)	40
		94	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde	Unidade(s)	584.057
		95	Gestão da Saúde Bucal - Expansão do Programa Brasil Sorridente	Unidade(s)	91.256
		151	Segurança Alimentar e Nutricional	Unidade(s)	11
268	Enfrentamento da Emergência COVID-19 - SAB	Unidade(s)	34		
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			06		



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

PROG./AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	
SMSA	PROGRAMA	34	Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
	AÇÕES	96	Assistência a Pacientes e Acompanhantes Encaminhados para Tratamento Fora de Domicílio - TFD	Unidade(s)	1.870
		97	Credenciamento de Entidades Privadas e Filantrópicas	Unidade(s)	475.976
		98	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Unidade(s)	763.025
		99	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da Assistência de Média e Alta Complexidade	Unidade(s)	1.033
		100	Administração de Pessoal e Recursos Humanos do SAMU	Unidade(s)	72
		101	Acesso aos Procedimentos Realizados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência - SAMU	Unidade(s)	10.640
		102	Subsídio Técnico para o SUS nas Ações de Prevenção, Promoção, Diagnóstico, Tratamento, Reabilitação e Vigilância da Saúde do Trabalhador	Unidade(s)	530
		271	Enfrentamento da Emergência COVID-19 - SAE	Unidade(s)	02
		281	Gestão dos Serviços do Centro de Atenção Psicossocial Dona Antônia de Matos Campos - CAPS II	Unidade(s)	4.521
		287	Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE - PI	Unidade(s)	90
		288	Gestão do Programa Viver Sem Limite	Unidade(s)	26
		333	Gestão da Assistência na Rede de Urgência e Emergência - RUE	Unidade(s)	88.747
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				12	
SMSA	PROGRAMA	35	Gestão da Assistência Farmacêutica		
	AÇÕES	103	Manutenção e Melhoria dos Serviços de Assistência Farmacêutica no Âmbito da Atenção Básica	Unidade(s)	159
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01	
SMSA	PROGRAMA	36	Gestão da Vigilância em Saúde		
	AÇÕES	104	Implementação das Ações de Vigilância das DST/AIDS e Hepatites Virais	Número Absoluto	15
		105	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Vigilância em Saúde	Unidade(s)	323
		106	Fortalecimento e Implementação das Ações de Vigilância Sanitária	Porcentagem	100
		107	Fortalecimento, Manutenção, Desenv. e Qualificação de Ações e Serv. de Rotina e Estratégicos de Vigilância de Saúde	Porcentagem	75
		108	Vigilância, Controle das Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores de Interesse a Saúde Pública	Unidade(s)	1.780
275	Enfrentamento da Emergência COVID-19 - SVS	Unidade(s)	25.000		
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				06	
SMO SMSP	PROGRAMA	38	Modernização das Instalações e Logradouros Municipais		
	AÇÕES	112	Construção e Reforma de Instalações Públicas	Unidade(s)	01
		114	Construção e Reforma dos Mercados Municipais	Unidade(s)	01
		307	Manutenção de Instalações Públicas	Unidade(s)	25
308		Manutenção dos Terminais de Boa Vista	Unidade(s)	03	
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				04	
SMO SMSP	PROGRAMA	39	Fortalecimento e Ampliação da Infraestrutura Municipal		
	AÇÕES	119	Elaboração de Proj. de Infraestrutura de Drenagem, Pavimentação, Urbanismo, Paisagismo e Serv. de Consult. Técnica	Unidade(s)	04
		120	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas	Km	65
		121	Abertura de Estradas e Vicinas	Km	25
		309	Ampliação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	Unidade(s)	54.424
		310	Recapeamento Asfáltico das Vias Públicas	MP	42.000
311		Manutenção de Estradas e Vicinas	Km	243,77	
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				06	
SMO SPMA	PROGRAMA	40	Sistema de Drenagem Urbana		
	AÇÕES	125	Modernização do Sistema de Drenagem em Vias de Boa Vista	Km	25
		312	Manutenção do Sistema de Drenagem	Km	215
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				02	
SMO	PROGRAMA	41	Moradia Ordenada e com Dignidade em Boa Vista		
	AÇÕES	127	Construção de Unidades Habitacionais	Unidade(s)	100
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01	



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

PROG./AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	
SMO EMHUR SMST	PROGRAMA 42	Mobilidade Urbana e Rural			
	AÇÕES	128	Construção e Recup. de Calçadas, Sarjetas e Meios-Fios e Equip. de Acessibilidade	Km	8,97
		129	Construção de Ciclovias	Km	01
		130	Construção e Manutenção de Pontes	Unidade(s)	01
		131	Construção de Abrigos e Estações Urbanas	Unidade(s)	01
		132	Desapropriação	Unidade(s)	01
		133	Implantação do Plano de Mobilidade Urbana	Unidade(s)	01
		134	Gestão e Fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural	Unidade(s)	950
		135	Ampliação da Frota de Apoio a Fiscalização	Unidade(s)	5
		136	Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical	MP	100.987,10
		137	Gestão das Atividades Administrativas da SMTRAN	Unidade	01
		138	Implantação e Manutenção de Sinalização Semafórica	Unidade(s)	232
		139	Manutenção de Ciclovias	Km	50
		TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			
EMHUR	PROGRAMA 44	Desenvolvimento Urbano			
	AÇÕES	146	Regularização Fundiária	Unidade(s)	216
		147	Fiscalização e Controle do Uso do Solo	Unidade(s)	200
		149	Implantação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	Unidade(s)	01
		267	Revisão do Plano Diretor	Unidade(s)	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				04	
SEMGES	PROGRAMA 45	Gestão do Fundo Setorial do Idoso			
	AÇÕES	182	Gestão do Fundo do Idoso	Unidade(s)	02
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01	
SEMGES	PROGRAMA 48	Proteção Social Básica			
	AÇÕES	165	Gestão dos CRAS/PAIF e das Equipes Volantes	Unidade(s)	53.000
		166	CONVIVER	Unidade(s)	5.000
		167	Coral ARTCANTO	Unidade(s)	500
		168	Dedo Verde	Unidade(s)	500
		169	Rumo Certo	Unidade(s)	500
		170	Cabelos de Prata	Unidade(s)	1.500
		171	Auxílio Funeral	Unidade(s)	180
		172	Segurança Alimentar	Unidade(s)	2.000
		174	Gestão do Bolsa Família	Unidade(s)	24.000
		176	Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS	Unidade(s)	1.200
		177	Casa Acessível	Unidade(s)	100
		178	Benefício de Prestação Continuada - BPC	Unidade(s)	4.630
		179	Mulheres Empreendedoras	Unidade(s)	60
		187	Cesta do Bem	Unidade(s)	150.000
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				14	
SEMGES	PROGRAMA 49	Proteção Social Especial			
	AÇÕES	181	Gestão do CREAS	Unidade(s)	1.620
		183	Projeto Crescer	Unidade(s)	500
		184	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Unidade(s)	300
		185	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP	Unidade(s)	150
		189	Serviços Emergenciais	Unidade(s)	200
		282	Gestão do Abrigo do Idoso	Unidade(s)	150
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				06	
SEMGES	PROGRAMA 50	Gestão do Fundo Setorial da Infância e Adolescência			
	AÇÕES	190	Gestão do Fundo da Infância e Adolescência	Unidade(s)	02
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01	
SEPF	PROGRAMA 52	Modernização da Gestão Fiscal e Tecnológica			
	AÇÕES	193	Capacitação de Servidores	Unidade(s)	65
		194	Modernização Tecnológica dos Sistemas de Informação	Unidade(s)	03
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				02	



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

PROG/AÇÕES	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SMAAI	PROGRAMA	55 Pro-Índio		
	AÇÕES	200 Plantio nas Áreas Indígenas	Hectare	100
		201 Piscicultura Indígena	Unidade(s)	05
		202 Vacinação de Bovinos	Unidade(s)	7.000
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				03
SMAAI	PROGRAMA	56 Agrotec		
	AÇÕES	203 Apoio Logístico	Unidade(s)	20
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01
SMAAI	PROGRAMA	57 Programa Municipal do Desenvolvimento do Agronegócio - PMDA		
	AÇÕES	205 Preparo e Correção do Solo	Hectare	500
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				500
SMSP SEMMA SMSA	PROGRAMA	59 Serviços Urbanos da Cidade de Boa Vista		
	AÇÕES	286 Gestão de Resíduos Sólidos de Saúde	Toneladas	105
		302 Sanitários Químicos	Unidade(s)	26
		303 Aquisição e Manutenção de Máquinas e Equipamentos Pesados	Unidade(s)	01
		304 Manutenção do Cemitério	Unidade(s)	01
		305 Urbanização e Paisagismo da Cidade de Boa Vista	M²	17.181.514
		306 Serviço de Capina, Varrição, Catação e Pintura de Meio Fio no Munic. de Boa Vista	Tonelada	172.081
		313 Limpeza e Manutenção dos Banheiros Públicos	Unidade(s)	228
		314 Coleta de Lixo e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal de Boa Vista-RR	Tonelada	281.306
		315 Construção e Reforma de Meio-Fio e Sanjeta	Km	60
		316 Administração e Manutenção dos Transportes	Unidade(s)	327
322 Operacionalização do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Boa Vista	Unidade(s)	03		
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				11
SMSP	PROGRAMA	60 Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenciamento		
	AÇÕES	323 Banco de Dados Ambientais	Unidade(s)	01
		324 Fortalecimento e Infraestrutura de Apoio à Fiscalização	Unidade(s)	02
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				02
SMSP SEMMA	PROGRAMA	62 Recuperação de Áreas Degradadas no Município de Boa Vista		
	AÇÕES	317 Manutenção do Horto Municipal de Boa Vista	Unidade(s)	01
		327 Monitoramento da Qualidade da Água	Unidade(s)	36
		328 Montagem de Infraestrutura para Geoprocessamento	Unidade(s)	01
		329 Recuperação das Áreas Degradadas de Vegetação Ciliar	Hectare	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				04
SEMMA	PROGRAMA	63 Manutenção e Implementação do Bosque dos Papagaios		
	AÇÕES	330 Estruturação do Parque Ecológico Bosque dos Papagaio	Unidade(s)	01
		332 Palestras e Orientação sobre o Meio Ambiente	Unidade(s)	120
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				02
SPMA	PROGRAMA	64 Construção do Aterro Sanitário		
	AÇÕES	318 Construção do Aterro Sanitário	Porcentagem	0,25
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

PROG./AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	
SMST	PROGRAMA	67	Apoio à Guarda Civil Municipal		
	AÇÕES	240	Gestão das Atividades Administrativas da GCM	Unidade(s)	01
		241	Aquisição de Armas Letais e Armas Menos Letais	Unidade(s)	20.000
		242	Aquisição de Veículos para a Guarda Civil Municipal	Unidade(s)	05
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				03	

SMST	PROGRAMA	68	Fiscalização Eletrônica		
	AÇÕES	243	Implantação, Locação e Manutenção de Equipamentos de Vídeo Monitoramento	Unidade(s)	15
		244	Locação de Equipamentos Eletrônicos de Fiscalização	Unidade(s)	20
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				02	

SMST	PROGRAMA	69	Educação no Trânsito		
	AÇÕES	245	Ampliação e Manutenção de Portais Eletrônicos	Unidade(s)	25
		246	Campanhas Educativas	Unidade(s)	250
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				02	

SMTI	PROGRAMA	72	Modernização e Gestão da Tecnologia da Informação		
	AÇÕES	252	Modernização da Governança da TI	Unidade(s)	02
		253	Modernização da Infraestrutura	Unidade(s)	06
		254	Gestão das Soluções Tecnológicas	Unidade(s)	09
		255	Robótica Educacional	Unidade(s)	02
		256	Proteção de Dados e Monitoramento Cibernético	Unidade(s)	01
		257	Processamento de Dados Geográficos	Unidade(s)	01
		258	Boa Vista Online	Unidade(s)	01
		259	Incentivo à Inovação	Unidade(s)	01
		TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA			

SMPE	PROGRAMA	76	Gestão de Programas e Projetos Especiais	
	AÇÕES	263	Braços Abertos	Unidade(s)
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01

SMPE	PROGRAMA	77	Moradia Digna	
	AÇÕES	264	Bolsa Aluguel Social	Unidade(s)
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01

SEDC SMEC FUNDEB SEMGES SMO SMST SMSP SMPE	PROGRAMA	78	Primeira Infância Primeiro		
	AÇÕES	49	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Educ. Infantil - Creches	Unidade(s)	03
		50	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches	Unidade(s)	5.634
		51	Construção, Ampliação e Manutenção das Creches	Unidade(s)	35
		52	Desenvolvimento de Pessoas da Educ. Infantil - Creches	Unidade(s)	10
		53	Manutenção e Fortalecimento da Educ. Infantil - Creches	Unidade(s)	5.634
		54	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Educ. Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)	05
		55	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)	11.253
		56	Construção, Ampliação e Manutenção das Pré-Escolas	Unidade(s)	01
		57	Desenvolvimento de Pessoas da Educ. Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)	10
		58	Manutenção e Fortalecimento da Educ. Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)	11.253
		62	Educação Infantil / Creche / Pessoal de Apoio	Unidade(s)	40
		63	Educação Infantil / Pré-Escola	Unidade(s)	70
		64	Educação Infantil / Pré-Escola / Pessoal de Apoio	Unidade(s)	35
		66	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades de Ensino Infantil / Creches	Unidade(s)	01
		67	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades do Ensino Infantil / Pré-Escola	Unidade(s)	01
		71	Formação Continuada de Professores - Educação Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)	08
		111	Abertura, Construção, Ampliação e Recuperação de Logradouros e Espaços voltados à Primeira Infância	Unidade(s)	02
		180	Criança Feliz - FQA (0-3 anos)	Unidade(s)	3.500
		188	Criança Feliz - FQA (3-6 anos)	Unidade(s)	500
		249	Educação Infantil para o Trânsito	Crianças Atendidas	12.401
		262	Família que Acolhe	Unidade(s)	3.905
		273	Projeto Semear Arborização Infantil	Unidade(s)	300
		274	Casa Acessível na Primeira Infância	Unidade(s)	100



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

PROG./ AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	277	Educação Sobre o Direito do Consumidor Voltado à Primeira Infância	Unidade(s)	15
	278	Saúde e bem-estar para a Primeira Infância	Porcentagem	66
	279	Atendimentos e serviços especializados com ênfase na Primeira Infância	Unidade(s)	79 140
	280	Implementação de ações para o fortalecimento da qualidade da Primeira Infância no Município de Boa Vista	Porcentagem	95
	319	Manutenção de Logradouros e Espaços Voltados à Primeira Infância	Unidade(s)	48
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				28

AME	PROGRAMA	80	Programa de Apoio aos Pequenos Negócios		
	AÇÕES	265	Apoio Financeiro aos Pequenos Negócios	Unidade(s)	130
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

TOTAL DE PROGRAMAS	45
TOTAL DE AÇÕES	189

Nota Explicativa: Foram considerados somente os programas finalísticos e suas respectivas ações.

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2024.

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.869.010.848,00	0,01736	126,82461	2.007.123.033,28	0,01849	100,39655	138.112.188,28	7,38959
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.865.494.537,37	0,01732	126,58800	1.963.959.751,88	0,01820	105,16768	118.465.194,51	6,35034
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.334.402.145,00	0,01648	131,26794	1.830.387.689,32	0,01686	97,02699	-104.104.459,18	-8,38149
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.827.537.158,45	0,01554	110,43804	1.821.404.040,85	0,01770	101,85170	203.867.432,16	18,05598
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.981.894.102,00	0,01893	134,48448	2.301.732.081,73	0,02120	122,01247	319.837.979,73	16,13800
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.922.884.252,00	0,01837	130,48027	2.096.237.832,61	0,01930	111,06642	172.353.540,61	8,96328
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.381.894.102,00	0,01693	134,48448	1.874.397.016,77	0,01727	99,35888	-107.497.086,23	-8,42396
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.821.747.672,00	0,01835	130,40315	1.865.501.067,25	0,01811	104,18821	43.753.395,25	2,27675
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	237.957.378,88	0,00227	16,14696	62.555.091,23	0,00096	3,31598	-175.402.287,65	-73,71164
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	235.003.998,88	0,00228	16,22409	192.291.856,59	0,00177	10,19320	-46.802.142,29	-19,57470
Dívida Pública Consolidada (DPC)	193.814.298,00	0,00185	13,15157	185.142.300,28	0,00171	9,81420	-8.671.997,72	-4,47438
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-79.352.338,00	(0,00076)	(5,38458)	-3.776.524,08	(0,00003)	(0,20019)	75.575.813,32	-95,24081
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.787.841,00	(0,00006)	(0,39274)	56.347.888,66	0,00052	2,98694	62.135.729,66	-1,073,55628

Fonte: SGP - PPA (8.25.29.319), Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV. Data/hora da emissão: 03/07/2024 10h e 59m.
 Lei nº 2.310, de 14 de setembro de 2022 - LDO 2023, publicada no DOM nº 5713, de 22/09/2022 e RREO de Janeiro de 2023 e RRF - P quadrimestre, publicadas no DOM nº 6086 de 10/04/2024.
 Manual de Demonstrativos Fiscais: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed. - Brasília, UNIC e part. do exercício financeiro de 2024 (Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023).

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal (Nacional)	10.470.266.000,00	10.856.112.278,657,20
Receita Corrente Líquida - RCL	1.874.697.507,75	1.866.472.786,16

Fonte: SPEMIF - Grade de Parâmetros Macroeconômicos, de abril/2024; Lei nº 2.310 - LDO 2023 - AMF - Demonstrativo 1 - Publicada no DOM nº 5713 de 22/09/2022 e RREO de Janeiro de 2023 - ANEXO 03, publicado no DOM nº 6086 de 10/04/2024.

Boa Vista - RR, 18 de julho de 2024.

GENLSON COSTA E SILVA
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 - Ramal 1719 - Gabinete do Prefeito
 CEP 69.305-130 - Boa Vista/RR. Site: www.boavista.rr.gov



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	357.959,13	0,01%	357.959,13	0,02%	357.959,13	0,02%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.405.669.408,32	99,99%	2.385.142.762,82	99,98%	2.286.355.647,95	99,98%
TOTAL	2.406.027.367,45	100,00%	2.385.500.721,95	100,00%	2.286.713.607,08	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	113.985.452,08	100,00%	104.929.854,59	100,00%	55.396.568,20	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-113.985.452,08	100,00%	104.929.854,59	100,00%	55.396.568,20	100,00%

FONTE: SCP - PPA (RZS 20 319), Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Datahora de emissão: 03/jun/2024 10h e 15m

Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado e PRESSEM - Prestação de contas - Exercícios 2023, 2022 e 2021.

Orçamento n.º 33.819-PRESSEM/DAF/GPEC024 NUP. 9.242513/2024.

Manual de Demonst. Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed. - Brasília. Válido a partir do exercício financeiro de 2024 (Portaria STN nº 696 de 07 de julho de 2023).

Boa Vista - RR, 18 de julho de 2024.

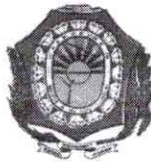
GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho

Fone: (095) 3621-3200 - Ramal 1719 - Gabinete do Prefeito

CEP 69.305-130 - Boa Vista-RR. Site: www.boavista.rr.gov



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.020.272,53	1.146.678,21	254.322,76
Alienação de Bens Móveis	489.400,00	229.475,77	174.400,00
Alienação de Bens Imóveis	530.872,53	917.202,44	79.922,76
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	2.421.273,50	1.401.000,97	254.322,76

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.319], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Data/hora de emissão: 03/jun/2024 10h e 15m*
RREO Anexo 11 - 6º bimestre 2023, publicado no DOM nº 6086 de 18/04/2024; Anexo 11 - 6º bimestre 2022, publicado no DOM nº 5841 de 06/04/2023; Anexo 11 - 6º bimestre de 2021, publicado no DOM nº 5600 de 07/04/2022.
Manual de Demonstrativos Fiscais, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed. - Brasília
Válido a partir do exercício financeiro de 2024 (Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023).

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2024.

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E DAS E INATIVOS MILITARES
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	156.612.926,48	228.090.782,47	294.609.108,45
Receita de Contribuições dos Segurados	34.646.415,39	42.229.360,80	45.554.548,23
Ativo	34.323.904,46	41.800.232,20	44.845.360,75
Inativo	240.198,41	324.384,65	584.484,53
Pensionista	82.312,52	104.743,95	124.702,95
Receita de Contribuições Patronais	47.729.197,33	53.986.442,35	57.389.754,63
Ativo	47.729.197,33	53.986.442,35	57.389.754,63
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	74.237.313,76	131.868.642,51	183.331.007,72
Receitas Imobiliárias	74.237.313,76	131.868.642,51	183.331.007,72
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	6.336,81	8.333.797,87
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	8.109.464,78
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)'	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	6.336,81	224.333,09
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	156.612.926,48	228.090.782,47	294.609.108,45
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	25.318.506,33	32.051.842,70	41.216.029,36
Aposentadorias	18.342.224,32	23.665.426,80	31.022.063,85
Pensões por Morte	6.976.282,01	8.386.415,90	10.193.965,51
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	25.318.506,33	32.051.842,70	41.216.029,36
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV-V)'	131.294.420,15	196.038.939,77	253.393.079,09
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	27.160.859,00	23.879.069,00	58.723.257,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E DAS E INATIVOS MILITARES
2025

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	3.889.338,57	-	-
Investimentos e Aplicações	879.641.562,10	986.207.455,09	1.197.851.277,97
Outros Bens e Direitos	-	-	-

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ¹	2021	2022	2023
	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	-	-	1.757.062,51



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E DAS E INATIVOS MILITARES
2025

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1.00

TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) - - - 1.757.062,51

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	2.047.097,34	11.974.708,82	2.793.300,59
Pessoal e Encargos Sociais	948.519,21	1.199.044,86	1.281.253,46
Demais Despesas Correntes	1.098.578,13	10.775.663,96	1.512.047,13
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)	2.047.097,34	11.974.708,82	2.793.300,59

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII - XV)* - 2.047.097,34 - 11.974.708,82 - 1.036.238,08

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	-	-

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)* - - -

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.316], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Data/hora da emissão: 03/jun/2024 10:46 e 35m
Ofício nº 33.819-PRESSEMI/DAFV/GPEO/2024 NUP: 9.242513/2024

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed. - Brasília. Valido a partir do exercício financeiro de 2024 (Portaria STN nº 899 de 07 de julho de 2023).

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2024.

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) +(c)
2022	-	-	-	986.207.455,09
2023	166.368.505,16	42.256.962,10	124.111.543,06	1.110.318.998,15
2024	173.203.359,84	57.048.262,72	116.155.097,12	1.226.474.095,27
2025	181.035.279,93	61.124.336,37	119.910.943,56	1.346.385.038,83
2026	188.684.424,43	68.114.316,33	120.570.108,10	1.466.955.146,93
2027	196.563.797,40	73.482.415,23	123.081.382,17	1.590.036.529,10
2028	209.942.348,43	79.064.665,81	130.877.682,62	1.720.914.211,72
2029	218.499.834,41	84.959.191,93	133.540.642,48	1.854.454.854,20
2030	227.267.616,61	90.510.593,96	136.757.022,65	1.991.211.876,85
2031	235.944.881,31	98.317.963,24	137.626.918,07	2.128.838.794,92
2032	243.424.124,31	110.371.007,53	133.053.116,78	2.261.891.911,70
2033	252.942.742,21	124.161.762,01	128.780.980,20	2.390.672.891,90
2034	260.532.668,66	135.667.417,16	124.865.251,50	2.515.538.143,40
2035	268.292.033,74	143.856.850,80	124.435.182,94	2.639.973.326,34
2036	274.451.735,30	159.343.163,28	115.108.572,02	2.755.081.898,36
2037	275.098.173,53	196.357.350,55	78.740.822,98	2.833.822.721,34
2038	290.152.476,30	211.048.063,57	79.104.412,73	2.912.927.134,07
2039	292.589.948,54	231.657.427,81	60.932.520,73	2.973.859.654,80
2040	288.288.565,01	268.327.534,58	21.961.030,43	2.995.820.685,23
2041	282.516.048,63	299.036.540,79	-16.520.492,16	2.979.300.193,07
2042	271.309.735,27	343.207.490,72	-71.897.755,45	2.907.402.437,62
2043	292.395.262,42	355.931.424,73	-63.536.162,31	2.843.866.275,31
2044	268.974.497,91	371.466.838,12	-102.492.340,21	2.741.373.935,10
2045	248.499.301,89	426.412.639,83	-177.913.337,94	2.563.460.597,16
2046	223.004.241,65	485.545.252,93	-262.541.011,28	2.300.919.585,88
2047	204.220.015,51	508.830.253,65	-304.610.238,14	1.996.509.347,74
2048	194.987.336,68	521.848.091,79	-326.860.753,11	1.669.648.594,63
2049	174.458.408,30	537.920.405,12	-363.461.996,82	1.306.186.597,81
2050	153.379.906,77	550.686.113,28	-397.306.206,51	908.880.391,30
2051	124.190.571,61	572.832.730,53	-448.642.158,92	460.238.232,38
2052	96.353.286,33	586.425.719,10	-490.072.432,77	-29.834.200,39
2053	41.566.635,29	585.808.311,21	-544.241.675,92	-574.075.876,31
2054	42.688.732,57	569.926.206,96	-527.237.474,39	-1.101.313.350,70
2055	43.826.418,86	552.191.179,81	-508.364.760,95	-1.609.678.111,65
2056	44.980.007,66	532.607.343,07	-487.627.335,41	-2.097.305.447,06
2057	46.170.492,26	511.237.319,80	-465.066.827,54	-2.562.372.274,60
2058	477.485,32	488.380.360,68	-487.902.875,36	-3.050.275.149,96



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) +(c)
2059	456.243,97	463.366.351,60	-462.910.107,63	-3.513.185.257,59
2060	448.325,80	437.318.740,27	-436.870.414,47	-3.950.055.672,06
2061	446.024,80	410.547.668,85	-410.101.643,85	-4.360.157.315,91
2062	446.024,80	383.362.192,86	-382.916.168,06	-4.743.073.483,97
2063	439.972,26	356.035.142,13	-355.595.169,87	-5.098.668.653,84
2064	424.759,79	328.803.028,08	-328.378.266,29	-5.427.046.920,13
2065	401.013,21	301.821.319,85	-301.420.306,64	-5.728.467.226,77
2066	373.388,99	275.252.020,63	-274.878.631,64	-6.003.345.858,41
2067	302.962,53	249.254.497,13	-248.951.534,60	-6.252.287.393,01
2068	269.233,64	223.985.542,32	-223.716.308,68	-6.476.013.701,69
2069	236.165,28	199.619.231,97	-199.383.066,69	-6.675.396.768,38
2070	216.910,33	176.284.820,72	-176.067.910,39	-6.851.464.678,77
2071	184.295,93	154.129.196,36	-153.944.900,43	-7.005.409.579,20
2072	157.640,21	133.293.400,49	-133.135.760,28	-7.138.545.339,48
2073	137.051,98	113.899.042,42	-113.761.990,44	-7.252.307.329,92
2074	110.699,94	96.078.086,24	-95.967.386,30	-7.348.274.716,22
2075	97.417,32	79.910.843,19	-79.813.425,87	-7.428.088.142,09
2076	94.741,66	65.482.272,75	-65.387.531,09	-7.493.475.673,18
2077	92.084,20	52.858.761,50	-52.766.677,30	-7.546.242.350,48
2078	85.358,26	42.083.004,70	-41.997.646,44	-7.588.239.996,92
2079	85.234,11	33.190.110,54	-33.104.876,43	-7.621.344.873,35
2080	85.234,11	26.145.706,98	-26.060.472,87	-7.647.405.346,22
2081	85.234,11	20.896.480,02	-20.811.245,91	-7.668.216.592,13
2082	85.234,11	17.333.658,86	-17.248.424,75	-7.685.465.016,88
2083	83.333,38	15.260.416,07	-15.177.082,69	-7.700.642.099,57
2084	83.333,38	14.359.854,22	-14.276.520,84	-7.714.918.620,41
2085	83.333,38	14.113.592,66	-14.030.259,28	-7.728.948.879,69
2086	83.333,38	14.049.259,63	-13.965.926,25	-7.742.914.805,94
2087	83.333,38	13.994.395,56	-13.911.062,18	-7.756.825.868,12
2088	83.333,38	13.935.592,60	-13.852.259,22	-7.770.678.127,34
2089	83.333,38	13.892.097,36	-13.808.763,98	-7.784.486.891,32
2090	83.333,38	13.845.302,31	-13.761.968,93	-7.798.248.860,25
2091	83.333,38	13.795.025,92	-13.711.692,54	-7.811.960.552,79
2092	83.333,38	13.741.066,76	-13.657.733,38	-7.825.618.266,17
2093	83.333,38	13.683.159,95	-13.599.826,57	-7.839.218.112,74
2094	83.333,38	13.640.330,24	-13.556.996,86	-7.852.775.109,60
2095	83.333,38	13.594.251,76	-13.510.918,38	-7.866.286.027,98



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) +(c)
2096	83.333,38	13.544.747,87	-13.461.414,49	-7.879.747.442,47
2097	83.333,38	13.491.589,33	-13.408.255,95	-7.893.155.698,42

FUNDO EM REPARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) +(c)
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) +(c)
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-
2060	-	-	-	-
2061	-	-	-	-
2062	-	-	-	-
2063	-	-	-	-
2064	-	-	-	-
2065	-	-	-	-
2066	-	-	-	-
2067	-	-	-	-
2068	-	-	-	-
2069	-	-	-	-
2070	-	-	-	-
2071	-	-	-	-
2072	-	-	-	-
2073	-	-	-	-
2074	-	-	-	-
2075	-	-	-	-
2076	-	-	-	-
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-
2084	-	-	-	-
2085	-	-	-	-
2086	-	-	-	-
2087	-	-	-	-



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)


EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” Exercício Anterior) +(c)
2088	-	-	-	-
2089	-	-	-	-
2090	-	-	-	-
2091	-	-	-	-
2092	-	-	-	-
2093	-	-	-	-
2094	-	-	-	-
2095	-	-	-	-
2096	-	-	-	-
2097	-	-	-	-

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.319], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Data/hora da emissão: 03/jun/2024 10h e 15m”

Ofício n.º 33.819-PRESSEM/DAFI/GPEO/2024 NUP. 9.242513/2024.

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. – 14ª ed. – Brasília. Válido a partir do exercício financeiro de 2024 (Portaria STN nº 659 de 07 de julho de 2023).

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2024.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	ISENÇÃO	APOSENTADOS/ PENSIONISTAS, PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS COM ÁREA EDIFICADA DE ATÉ 60M² E IMÓVEIS TOMBADOS	1.437.756,36	1.451.068,92	1.464.381,47	-
ISS AUT	ISENÇÃO	-	148.168,11	147.521,46	148.874,93	-
ITBI	ISENÇÃO	-	529.894,70	534.801,07	539.707,50	-
TOTAL			2.113.819,17	2.133.391,45	2.152.963,90	-

Fonte: SICPI - PPA [8.25.29.319], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Datahora da emissão: 03/jun/2024 10h e 15m

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed. - Brasília, Valido a partir do exercício financeiro de 2024 (Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023).

Memorando Nº 20.166/2024 - SEPPISR de 23/05/2024 - NUP: 9.239018/2024.

Nota:

Conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu artigo 14, a renúncia tributária referente a isenção de IPTU encontra-se estabelecida no art. 130 da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal. As medidas de compensação são realizadas por meios de boas práticas na gestão municipal como simplificação dos procedimentos administrativos, avanço digital disponibilizando serviços de forma online e em menor tempo, investimentos na aquisição de sistemas e de parque tecnológico, capacitação contínua de pessoal, otimizando as ações de fiscalização realizadas pelos agentes fazendários o que incorre no aumento do potencial arrecadatório da receita municipal.

Os valores projetados para os exercícios de 2025 a 2027 foram calculados a partir do valor da renúncia de receita de IPTU realizada em 2022, aplicando-se, sobre eles as projeções de inflação conforme abaixo:

inflação 2025: 5%

inflação 2026: 9%

inflação 2027: 10%

Critério de levantamento dos valores de renúncia de receitas:

A principal fonte de renúncia de receita decorre da isenção de IPTU, representando 2,38% da receita arrecadada (R\$ 55.851.618,19) referente ao exercício de 2023, compreende a isenção concedida a aposentados e pensionistas e imóveis com áreas edificadas menor que 60 m² em terreno de até 500 m², conforme art. 130 da lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009, sendo que seus valores foram identificados de acordo com os dados do cadastro imobiliário, por meio do somatório dos imóveis já beneficiados em exercícios anteriores, sendo em seguida estimado o valor da renúncia para os dois exercícios subsequentes. Há de se ressaltar as renúncias com ITBI a isenção do ISS anual aos Profissionais Autônomos (Lei Nº 2.224, de 17 de dezembro de 2021) e isenção de ITBI a sobre o primeiro financiamento (Lei Nº 2.226 de 20 dezembro de 2021).

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2024.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
email: dalcmbv@hotmail.com Telefone: 3621-2859



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RS 1,00
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024	
Aumento Permanente da Receita	341.063.377,95	
(-) Transferência Constitucionais	-	
(-) Transferência do FUNDEB	68.212.675,59	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	272.850.702,36	
Redução Permanente de Despesa (II)	542.718.716,15	
Margem Bruta (III) = (I + II)	815.569.418,51	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	815.569.418,51	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.319], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Data/hora da emissão: 03/jun/2024 10h e 15m*

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed. - Brasília. Válido a partir do exercício financeiro de 2024 (Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023).

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2024.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Procuradoria Judicial	155.088.177,90	-	-
Procuradoria Fiscal	45.315.264,00	-	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	-	-
Avais e Garantias Concedidas	-	-	-
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas	-	-	-
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
SUBTOTAL	200.403.441,90	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-	-	-
Restituição de Tributos a Maior	-	-	-
Discrepância de Projeções:	-	-	-
Outros Riscos Fiscais	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	200.403.441,90	TOTAL	-

FONTE: SCPI - PPA (8.25.29.319), Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Data/hora da emissão: 03/jun/2024 10h e 15m*

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. – 14ª ed. – Brasília, Valido a partir do exercício financeiro de 2024 (Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023).

Despacho de Resposta ao Ofício n.º 28.240/2024 de 03/06/2024 (NUP: 206840/2024)

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2024.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON

EMENDA MODIFICATIVA

Nos termos do Art. 119 §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve, apresento a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE Nº 015, de 11 de maio de 2024**, de autoria do Vereador Ilderson Pereira, que modifica o *caput* do art. 16, passando o mesmo a dispor o seguinte:

“Art. 16 - Em conformidade com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, será fixado no percentual de 5% (cinco por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizada no exercício anterior.”

JUSTIFICATIVA

Devido a autonomia entre os poderes institucionais essa emenda visa resguardar o direito garantido pela Constituição Federal ao Poder Legislativo.

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2024.

ILDERSON PEREIRA Assinado de forma digital por
SILVA:0989522270 ILDERSON PEREIRA
SILVA:09895222700
0 Dados: 2024.07.08 16:32:36
-04'00'

Dr. Ilderson Pereira
Vereador-MDB